



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI N º 301/2005

Altera a redação da Lei Municipal nº. 278/2005 e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – O inciso V, do artigo 1º., o artigo 2º., 4º. e 5º. da Lei Municipal nº 278/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

“V - Atividades voltadas para a geração de emprego e renda e o bem estar da população, a exemplo de melhoria habitacional.”

“Artigo 2º. – A concessão de cestas básicas será instrumentada através de ajuda financeira a título de doação de valores correspondentes a uma cesta básica, através da emissão do “**BONUS S. O. S.**”, no valor correspondente ao benefício e fixado após processo regular de pesquisa de mercado para credenciamento dos comerciantes instalados no comércio local, de acordo com a legislação pertinente.”

“Artigo 4º. - Os benefícios, concessões e doações previstos na Lei Municipal 0198/2001 e nesta Lei, serão efetivados, também, através de “**CHEQUE SOCIAL**” sacado da conta do **FUNDO**”;

“Artigo 5º. – Constituem recursos integrantes do FUNDO S.O.S:

I- 1% (um por cento) dos valores pagos pelo Município em decorrência da aquisição de bens, permanentes ou de consumo, prestação de serviços e realização de obras públicas em valores a partir de R\$ 600,00 (seiscentos reais), creditando-se automaticamente o valor aqui previsto na conta bancária do FUNDO e fazendo-se os correspondentes registros contábeis”



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 01 de setembro de 2005.


MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA